



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Compras e Bens Comuns

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50236-2026

ÁREA REQUISITANTE: Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CARLA DAIANE GOMES DOS SANTOS – Matrícula nº 15433

1. DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para aquisição de Kits de Limpeza residencial, destinadas ao atendimento imediato da população afetada por desastre natural neste município, conforme plano de trabalho aprovado pela Defesa Civil Nacional.

Nº	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01		Kit de limpeza residencial, contendo 1(uma) vassoura de cerdas em nylon duradouras de espessura média, fixação do cabo sistema rosca, com cabo em madeira, para limpeza das áreas internas, piso liso, 02(dois) pacotes de saco plástico lixo, de polietileno com capacidade de 100 litros (pacote com cinco unidades): 01(um) rodo, material do cabo: madeira plastificada, material de suporte de polipropileno, 40 cm de comprimento, com 2 borrachas e serrilha na base: 01(uma) pá coletora de lixo em plástico, com cabo longo em madeira, para limpeza: 01(um) pacote de sabão em barra, tipo neutro glicerinado, biodegradável, 200 gramas por unidade, 1 quilo: 02(dois) pano branco alvejado: tamanho mínimo de 80X60 cm , com no mínimo 90% de algodão: 01(um) balde plástico capacidade de 15 litros, material de polipropileno ou plástico virgem de alta resistência mecânica, atóxico e livre de BPA com alça metálica (ferro galvanizado), com encaixes anatômicos e seguro, para uso em limpeza geral, higienização ou transporte de líquidos; 01(um) par de luvas de borracha em látex natural(tamanho médio, multiuso	Kit	1000	145,83	145.830,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		com palma antiderrapante) anatômica, interior liso/talcado ou com revestimento interno tipo cano médio/longo: 01(um) sabão em pó: biodegradável concentrado, micro perolado, com amaciante. Composição: tensoativo aniônico sequestrante, coadjuvante, alcalinizante, branqueador óptico, pigmento, perfume e tensoativo biodegradável (alquibenzeno sulfonato de sódio), apresentado em embalagem com 800 gramas: 1(um) pacote de esponja multiuso: dupla face, esponja para limpeza pesada, espuma de poliéster, verde e amarela, matéria-prima: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, dimensões de 110mmX75mmX20mm (pacote com quatro unidades): 01(um) pacote de esponja de lã de aço carbono, peso entre 44g e 60g, em embalagem com oito unidades; 02(dois) detergente para louça: hipoalergênico, composição mínima tensoativas, aniônicos, emulsionantes, agentes desengraxantes tipo alpha 1, conservantes, lanolina e sequestrante(embalagem de 500ml com bico dosador); 01(um) desinfetante líquido para uso em geral, frasco com dois litros:(banheiro),com alto poder bactericida e germicida de alta qualidade e 01(uma) água sanitária: com ação alvejante, desinfetante e bactericida, líquida: composição, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Produto a base de cloro. (frasco de 05 litros) O kit deve ser entregue em embalagem transparente, bem acondicionado. Os produtos com prazo estendido a um ano da data de fabricação, deve ter no mínimo 6 meses ainda vigentes na entrega.*				
--	--	---	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1.1. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do termo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **O valor total estimado da contratação é de R\$ 145.830,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais)**, adotando-se excepcionalmente o critério do menor preço obtido na pesquisa de mercado. Essa medida visa garantir a máxima economicidade para a Administração Pública e a otimização dos recursos destinados à Defesa Civil, visto que o preço se mostrou exequível e compatível com a realidade local.

1.4. O regime de execução contratual será o de fornecimento por preço unitário da Kit de Limpeza Residencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de atendimento imediato da população afetada por desastre natural neste município, conforme plano de trabalho aprovado pela Defesa Civil Nacional.

2.2. A contratação não era previsível à época da elaboração do PCA, conforme justificativa a seguir: Devido à absoluta imprevisibilidade dos recentes eventos climáticos extremos. À época da elaboração do PCA, inexistiam dados históricos ou previsões meteorológicas que indicassem desastres naturais com a magnitude e a extensão dos ocorridos recentemente. Essa distância temporal entre a elaboração do PCA e os eventos climáticos coloca a Administração em um cenário de força maior, tornando impossível mensurar previamente o quantitativo de famílias em vulnerabilidade social que seriam atingidas diretamente e que necessitariam de assistência humanitária voltada à higiene e salubridade. Sendo assim, faz-se necessária a aquisição de kits de limpeza para suprir essa carência de insumos essenciais para mitigar os impactos das intempéries e prevenir riscos à saúde pública. Adicionalmente, a presente demanda justifica-se pela necessidade urgente e superveniente de prestar assistência e restabelecimento às famílias diretamente afetadas. Cabe ressaltar que os recursos para a aquisição desses **kits de limpeza residencial** são normatizados pela **Orientação Normativa nº 03/2025-MIDR** (“Ações de Resposta [Assistência Humanitária] para Municípios atingidos por desastres de origem meteorológica, geológica ou hidrológica”), a qual estabelece um teto de valor máximo de R\$ 165,00(cento e sessenta e cinco reais) por unidade. A aquisição visa mitigar o sofrimento humano e garantir o restabelecimento das condições básicas de dignidade social por meio de ações de resposta imediatas.

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade da busca pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kit de Limpeza residencial, de forma emergencial para atendimento imediato a população.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.1. Fornecimento de Kit de limpeza Residencial, individualmente montados contendo exatamente os itens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas: devem ser entregue em embalagem de saco plástico transparente de alta resistência, devidamente lacrado e bem acondicionado e sem avarias, impedindo a violação ou a entrada de umidade, os produtos com prazo estendido a um ano da data de fabricação, deve ter no mínimo 6 meses ainda vigentes na entrega (não serão aceitas embalagens primárias amassadas, rasgadas, violadas, com sinais de umidade ou prazo de validade expirado); entrega total conforme necessidade da Administração; transporte sob responsabilidade da contratada; atendimento às normas técnicas vigentes (ANVISA, ABNT e CA válido, quando aplicável); adoção de práticas sustentáveis, quando aplicável.

3.1.2. A contratação não era previsível à época da elaboração do PCA, conforme justificativa a seguir: Devido à absoluta imprevisibilidade dos recentes eventos climáticos extremos. À época da elaboração do PCA, inexistiam dados históricos ou previsões meteorológicas que indicassem desastres naturais com a magnitude e a extensão dos ocorridos recentemente.

3.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.2.1. Para fins de fixação do preço máximo de referência, a Administração optou por não utilizar a média aritmética das propostas, fixando o teto aceitável diretamente sobre o **menor valor de mercado identificado** (proposta da empresa). Tal escolha justifica-se pela necessidade de eficiência nos gastos públicos e pela evidência de que os preços apresentados pela empresa mais vantajosa cobrem integralmente as especificações técnicas exigidas neste termo:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Valor Unitário (R\$)
1	Kit de Limpeza Residencial	Wendler e Mielke LTDA 01.694.886/0001-83	17/09/2026	145,83
1	Kit de Limpeza Residencial	Marcia Adriana Igansi de Igansi LTDA 06374440/0001-95	24/09/2026	148,00
1	Kit de Limpeza Residencial	Alvorada Abastecedora de Gêneros Alimentícios 86703352/0001-29	18/09/2026	163,32

3.3. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.4. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

- Atender normas da ABNT;
- Estar sem avarias;
- Os valores apresentados contemplam todos os custos da contratação, incluindo transporte, frete, entrega, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do envio da Nota de Empenho e do seu Anexo.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Barroso, nº 166, Centro, Rio Grande, no horário compreendido entre 8h e 12h e das 13h30 às 16h30.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, CNPJ e Contrato Social.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de CPDC – Cartão de Pagamento Defesa Civil, na modalidade débito, junto ao estabelecimento contratado, conforme previsto no Manual do Cartão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CPDC (vedado o saque em espécie, compras parceladas, pagamento de boletos, o uso no exterior e a transferência de recursos entre contas, bem como depósitos provenientes de órgãos e entidades de outros entes federativos ou instituições privadas).

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta/emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o município..

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Ge-ral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Rela-tório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Gabinete da Prefeita

02.01 – Gabinete Executivo

02.01.06 – Segurança pública 02.01.06.182- Defesa civil

02.01.06.182.0009 –Programa Rio Grande + verde e resiliente

02.01.06.182.0009.1021 - Desenvolvimento e implantação de projetos de resiliência ambiental, Proteção e Defesa Civil

3.3.90.32.99.03.00.00 – Outros Materiais de distribuição gratuita

17592147 - Recursos Vinculados a fundos - Cartão Defesa Civil - Portaria 2862/2026

cod reduzido 3040

Rio Grande, 19 de outubro de 2026.

Claudia Rosane de Lima Barenho. Matrícula 945201

Chefe de Administração e Recursos em Defesa Civil

DE ACORDO. APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

CARLA DAIANE GOMES DOS SANTOS

Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito
Ordenadora de Despesa da Defesa Civil